



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ao Senhor  
Aguinaldo Silva  
Autor da novela Fina Estampa - Rede Globo de Televisão**

Senhor Autor,

1. Com nossos cumprimentos, informamos que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e os 27 Conselhos Regionais (Creas) são um conjunto de autarquias federais que formam o sistema profissional responsável pela normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no país, nos quais são registrados mais de um milhão de profissionais de nível superior e técnico.
2. Ocorre que no dia 21 de novembro deste ano, foi ao ar um capítulo da novela "Fina Estampa" da qual Vossa Senhoria é autor, em que a personagem "Pereirão" comenta que vai fazer uma construção, dizendo que ela mesma vai fazer, porém vai achar "um engenheiro aí para assinar". Tal comportamento, infelizmente ainda existente no mercado brasileiro, além de ilegal e antiético, cria condições para desastres, desmoronamentos e toda sorte de acidentes com graves consequências econômicas, sociais e ambientais, que vez por outra vemos na imprensa.
3. Considerando que as novelas fazem parte da cultura brasileira e, por isso têm a possibilidade de oferecer informações adequada aos princípios legais e éticos vigentes na sociedade, vimos apresentar-lhe esclarecimentos sobre a situação retratada, para que numa oportunidade mais rápida possível possa ser esclarecida aos telespectadores.
4. A profissão de Engenheiro é regulamentada pela Lei 5.194/66, que estabelece em seu Art. 2º "O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;"
5. A mesma Lei concede ao Sistema Confea/Crea a atribuição de fiscalizar seu cumprimento, para que os serviços de Engenharia prestados à sociedade sejam realizados por profissionais habilitados para garantia de segurança e qualidade dos empreendimentos nesta área.
6. Por outro lado, o acobertamento de pessoas leigas fere o Código de Ética da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, que estabelece em seu Artigo 10º - Das condutas vedadas - "b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios para auferir vantagens".
7. Desta forma, contando com a compreensão de Vossa Senhoria, aguardamos a retificação pretendida nos próximos capítulos de "Fina Estampa".

Atenciosamente,

**Marcos Túlio de Melo**  
Presidente